



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289954

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2354976-10.2024.8.26.0000

Relator(a): ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51895

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fls. 24/26, complementada pela decisão de fls. 27/28 que, em cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de suspensão do leilão.

Alega os agravantes, em suma, que a decisão deve ser anulada, levando-se em conta que nunca praticaram atos processuais a ensejar má-fé e pelos quais pudessem ser condenados, principalmente diante do alto valor dado à execução e por se tratar de pessoas honestas e idosas.

Recurso formalmente em ordem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi determinado o recolhimento do preparo em dobro (fls. 31).

Os embargos de declaração opostos pelos agravantes foram rejeitados (fls. 38/42).

É o relatório.

Verifica-se que as partes se compuseram amigavelmente, conforme sentença prolatada nos autos de origem (fls. 1912 daqueles autos), restando o presente recurso sem objeto.

Em decorrência do exposto, nos termos do artigo 932, III do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso ante a perda de seu objeto.

Baixem os autos à origem para as providências necessárias.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator